



**SORRISO**  
CENTRO NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone Municipal, Cid. TMSO/MT  
14704-100 | 2049-1929 | E-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



**CONTRATO Nº 083/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Porto Alegre nº 2525 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº. 03.239.076/0001-62, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **SR. ARI GENEZIO LAFIN**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º [REDACTED] SSP/MT e CPF/MF sob o n.º [REDACTED] doravante denominado **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.261.808/0001-05, estabelecida no endereço Avenida Jandira, 295, 11º andar, Bairro Moema, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por Rodrigo [REDACTED], portador do CPF n.º [REDACTED], doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal 903/2023 e suas modificações e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024** firmam o presente Instrumento Contratual, obedecidas as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos pela CONTRATADA, representante exclusiva e detentora dos direitos patrimoniais de autor e conexos e direitos da personalidade dos artistas Vinícius Felix De Miranda, em artes, “Bruno”, e José Roberto Ferreira, em artes, “Marrone” (em conjunto denominados como “DUPLA” ou “ARTISTAS”, ”, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação artístico-musical no SHOW DA 35ª EDIÇÃO DA EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT) com duração aproximadamente de 1h15min, no dia 10.05.2024, com previsão de início às 23h59min, conforme a seguir:

Código Item	Código TCE	Itens	Unidade	Quantidade	Preço Estimado	Valor Total
839553	243392-3	CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA - DO TIPO APRESENTAÇÃO MUSICAL, APRESENTAÇÃO COLETIVA, COM CACHE.	un	1,0000	R\$ 650.000,00	R\$ 650.000,00
<b>Total:</b>						R\$ 650.000,00

1.1.1. O item descrito acima, conforme proposta apresentada pela contratada está composta da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	VALOR TOTAL
Cachê da Dupla		1	R\$ 500.000,00
Cachê dos músicos ou da banda		1	R\$ 24.800,00
Transporte		1	R\$ 90.000,00
Custo de infraestrutura		1	R\$ 27.000,00
Custo da logística no evento		1	R\$ 4.200,00
Diária de alimentação		1	R\$ 4.000,00
<b>Valor total:</b>			<b>R\$ 650.000,00</b>

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF ###.319.161-##), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF ###.062.901-##), shefany silva costa faras (CPF ###.357.411-##), em 13/03/2024 - 15:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/8963>. Folha 1 de 1



1.2. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação das Secretarias interessadas, no local por ela determinado, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato.

1.3. O show ora contratado, conforme definido acima, será realizado de forma exclusiva pela DUPLA, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE a apresentação de outro artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a DUPLA, salvo em caso de prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

1.3.1. A CONTRATANTE declara-se desde já ciente e de acordo que para a viabilidade do Show ora contratado todas as condições técnicas destacadas no *rider técnico* deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a CONTRATADA não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

2.1. Os itens contratados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos da Lei Federal 14.133/21 Decreto Municipal 903/2023 e suas modificações e das demais normas legais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Prefeitura pagará pela prestação de serviços os valores definidos no Termo de Referência.

3.2. O valor global da presente contratação é de **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil)** sendo formalizado dentro dos critérios de divisão previstos no Termo de Referência.

3.3. O serviço deverá ser prestado após o recebimento das autorizações de fornecimento, atendendo a quantidade solicitada, com data e hora para a realização já definida no termo.

3.4. Apresentada a nota fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

3.5. A contratada desde que comprovadamente der causa, responde pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra o município, com base na legislação de proteção à propriedade industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste termo de referência.

3.6. O pagamento será efetuado no máximo, em até 1 (um) dia útil que antecede a data prevista da apresentação artística, objeto do presente instrumento, conforme proposta comercial da dupla.

3.6.1. De acordo com **Decreto Municipal nº 1033/2023 para o exercício de 2024**, disponibilizado no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Sorriso no site ([www.sorriso.ms.gov.br](http://www.sorriso.ms.gov.br)).

3.7. Apresentada irregularidades pelo fiscal, a contratada, depois de notificada terá que proceder com a regularização imediatamente. Caso não seja regularizado ou apresentada manifestação em contrário, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quando a rescisão contratual.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

3.9. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

3.10. A Contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

3.11. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.12. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.13. O CNPJ da empresa contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

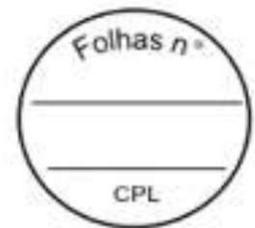
3.12. O não pagamento tempestivo do valor previsto na Cláusula 3.2 acima seguir, ensejará ao CONTRATANTE o pagamento de multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do índice IGP-M, ou o que vier a substituí-lo a qualquer tempo, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do





**SORRISO**  
CIVILIZAÇÃO DO AGRICULTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone Municipal, Cep: 78890-000  
Sorriso - Mato Grosso (66) 3545-4700 | e-mail: semad@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



débito, considerando-se como mês completo o decurso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de perdas, danos e lucros cessantes.

**3.13.** A falta do pagamento aqui previsto, constitui causa bastante para a rescisão do contrato, desobrigando expressamente a CONTRATADA do atendimento de quaisquer compromissos.

**3.14.** A CONTRATADA, conforme legislação em vigor na data do efetivo pagamento e apresentação artística, não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, e a retenção de IRRF, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no artigo 4º, incisos I a IV, da Lei 14.148/2021 (Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos, Perse e o Programa de Garantia aos Setores Críticos, PGSC) anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), bem como não sofrerá a retenção a previdência social, em razão que não possui empregados, não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme art. 115 da IN 971/2009, e os serviços, objeto do presente contrato não estão relacionados no art. 117, conforme estabelecido pelo art. 119 da IN 971/2009.

**3.15.** A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade da CONTRATANTE, de acordo com a alíquota determinada pelo município, informada em documento fiscal, devendo ser encaminhado à CONTRATADA a guia e o comprovante de pagamento do recolhimento em até 1 (um) dia útil antes da apresentação, sob pena de rescisão e o pagamento da multa de inadimplemento contratual prevista na Cláusula Décima Sexta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**4.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do instrumento contratual.

**4.1.1.** Considera-se Preço contratado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma.

**4.2.** Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, desde que de comum acordo entre as Partes, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal 903/2023 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

**4.2.1.** O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

**4.2.2. A Contratada não poderá pleitear pedido de reequilíbrio, nos casos em que o município já houver formalizado o pedido de aquisição do produto e quando já estiver decorrendo o prazo limite para entrega do item solicitado.**

**4.3.** A Contratante deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Conforme Termo de Referência elaborado pela Secretaria solicitante, o objeto do presente Instrumento Contratual e os valores estabelecidos em contrato refere-se ao pagamento do valor do cachê da DUPLA e dos músicos, despesas com deslocamento aéreo da DUPLA e equipe, custo de infraestrutura, custo da logística no evento e diária de alimentação.

**5.1.1** Todo o planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, som, palco, iluminação, suporte técnico exigidos em rider técnico da DUPLA a ser contratado, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias bem como todas as exigências que não estiverem inclusas no cachê do artista da CONTRATADA serão custeados e providenciados pela empresa parceira realizadora do evento, conforme segue:





**SORRISO**

CENTRO NACIONAL DO ACOMODADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jornal: Porto Alegre nº 3333, Centro - Fone: Municipal, Dist: 78890-000  
Endereço: Rua 249-1929 | 3-Andar, Sorriso/MT, Brasil - CEP: 78890-000



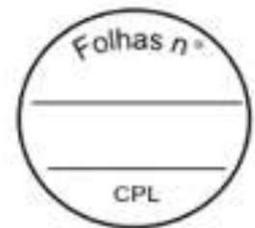
- a) Planejamento operacional, organização, execução, acompanhamento do evento e pós-evento, incluindo checagem, preparação de ambientes e dos equipamentos necessários, suporte técnico, com emprego de profissionais capacitados e equipamentos em quantidades e características necessárias;
- b) Contratação/Locação de palco com camarim, fechamento de fundo de palco (*back stage*) para evento de grande porte com o fornecimento de apoio logístico para estandes em eventos, compreendendo a locação de equipamentos, mobiliário adequado, locação de espaço e contratação de serviços. Suporte técnico, coordenação, supervisão, estruturas, equipamentos e demais demandas necessárias antes, e após evento;
- c) Contratação/Locação de Som e Iluminação para *show* grande porte;
- d) Contratação/Locação banheiros químicos *Stand* e PNE;
- e) Contratação de Serviços de Brigadistas com certificado;
- f) Contratação de Serviço de Segurança, profissionais com certificação;
- g) Contratação/ Locação de Grupo Gerador Completo com apoio técnico;
- h) Serviço de liberação para o evento das secretarias: saúde, comércio, segurança pública, Alvará do Corpo de Bombeiro e demais documentos e registros para liberação de evento; Apresentação das ARTS (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos equipamentos e serviços fornecidos e laudo técnico.
- i) Obter as licenças das autoridades públicas, bem como repartições competentes, com o pagamento das respectivas taxas à apresentação da DUPLA, das quais se incluem o pagamento dos direitos autorais de execução musical pública ao ECAD, bem como compromete-se a realizar o pagamento a qualquer pessoa, entidade, associação ou organização de gestão coletiva a quem possam ser devidos valores a título de direitos autorais em função da execução ou reprodução das obras musicais, nos termos da legislação vigente, para a realização da apresentação artística a que se refere o presente, devendo comprovar o pagamento do ECAD, através da apresentação da guia e o comprovante em até 48hs (quarenta e oito horas) antes do Show para a CONTRATADA, sob pena de descumprimento contratual e o pagamento da multa referida na cláusula 9.1 abaixo;
- j) Responsabilizar pelo recolhimento do ISSQN (imposto sobre qualquer natureza) sobre o valor do cachê artístico, junto à Prefeitura local onde será realizada a apresentação, bem como deverá comprovar o pagamento, através da apresentação da guia e o comprovante em até 1 (um) dia útil antes do Show para a **CONTRATADA**, sob pena de descumprimento contratual e o pagamento da multa referida na cláusula 9.1 abaixo.
- k) Respeitar a capacidade de público permitida para o local do evento, considerando todas as normas que estejam vigentes e que sejam aplicáveis ao evento e, no que se refere às medidas e/ou protocolos sanitários impostos e vigentes à época do evento;
- l) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação para a execução do objeto contratual, referentes à equipamentos e equipe, inclusive eventuais encargos relativos à legislação trabalhista;
- m) Realizar a divulgação da apresentação, objeto do presente instrumento, observadas as condições acordadas previamente entre as Partes;
- n) Providenciar as medidas de segurança necessárias para garantir a segurança e integridade física da DUPLA, de sua equipe e da plateia, durante todo o período da Show, inclusive, caso necessário, de escolta policial até o local de hospedagem, onde também deverá ter seguranças a postos, sendo responsável pela contratação das coberturas securitárias exigidas legalmente para o Show. A **CONTRATADA**, por sua equipe, poderá, inclusive, vistoriar o espaço físico e instalações antes do Show para avaliar se as condições atendem às normas exigidas;
- o) Caso os itens e equipamentos necessários à realização do Show, conforme o disposto neste Contrato e Anexo I e relacionados no Anexo I e solicitados pela **CONTRATADA** não sejam providenciados pela **CONTRATANTE**, terá a mesma que providenciar outros equipamentos com as especificações de igual padrão técnico com antecedência da data do evento e/ou indicar e submeter à apreciação prévia pela **CONTRATADA**, a empresa de locação de equipamentos tecnicamente condizente ao padrão de qualidade exigido neste termo, sendo certo que caberá à **CONTRATADA** a decisão de aprovar ou não tais





**SORRISO**  
CENTRO NACIONAL DO AGRICULTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Av. Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone Municipal, Cep: 78890-000  
Sorriso - Mato Grosso do Sul - Brasil - Telefone: (66) 3545-4700



equipamentos e/ou empresas de locação de equipamentos. Caso não sejam aprovados pela CONTRATADA os equipamentos apresentados pela **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito;

**p)** Os instrumentos musicais e equipamentos técnicos, depois de montados no palco, se danificados e/ou furtados por terceiros ficarão sob total responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual deverá ressarcir, de imediato, os prejuízos causados junto à **CONTRATADA**;

**q)** A **CONTRATANTE** deverá providenciar no mínimo 30 (trinta) minutos antes do início da apresentação do Show, a desocupação das pessoas presentes no palco e no camarim, devendo o acesso e permanência aos mesmos, ser restrita e exclusiva da **CONTRATADA**;

**r)** Resguardar a **CONTRATADA**, durante e após a vigência deste instrumento, de qualquer cobrança de impostos, taxas e encargos, e indenizá-la relativamente a qualquer ônus que lhe seja direcionado a tal título e a qualquer tempo, o que inclui o valor da obrigação, acrescido de multa e juros cominados pelos órgãos competentes.

**5.2.** Na composição do preço ofertado pela proponente, está incluso apenas o cachê artístico.

**5.3.** O *show* será realizado no dia 10/05/2024, com início previsto para as 23:59 horas, com no mínimo 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos de duração;

**5.4.** O acesso ao *show* do evento será de caráter gratuito, não sendo permitida a cobrança de nenhum tipo de ingresso, taxa e outros correlatos para os munícipes e visitantes.

## CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO

**6.1.** O presente contrato terá vigência até a data de realização do Show ou o total cumprimento das obrigações aqui previstas, o que ocorrer por último, contado a partir da assinatura do presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**7.1.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

**7.1.1.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado para que seja providenciada a regularização imediatamente ao recebimento da comunicação;

**7.1.2.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

**7.1.3.** Aplicar à detentora do contrato as penalidades, desde que comprovadamente a **CONTRATADA** der causa;

**7.1.4.** Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

**7.1.5.** Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

**7.1.6.** Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção.

**7.1.7.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.

**7.1.8.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.

**7.1.9.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;

**7.1.10.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;

**7.1.11.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;

**7.1.12.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;

**7.1.13.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

**7.2.** São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

**7.2.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega da prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.





**SORRISO**  
CENTRO NACIONAL DO AÇÚCAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Jornada: 08h às 18h - 22h, Centro - Praça Municipal, Cid. TAMBOREÃO  
Telefone: (66) 3545-4700 | E-mail: semad@sm.sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br



- 7.2.2. Fornecer os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 7.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
- 7.2.4. Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 7.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 7.2.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista na lei n. 14.133/21.
- 7.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo e desde que comprovadamente tenha dado causa, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 7.2.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.
- 7.2.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE para acompanhamento da execução do instrumento contratual. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2.11. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega do objeto contratado, para conferência e ateste de recebimento.
- 7.2.12. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 7.2.13. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas do objeto contratado ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 7.2.14. **A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato/ata de registro de preços;**
- 7.2.15. Planejar a entrega dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 7.2.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 7.2.17. Aceitar, desde que de comum acordo entre as Partes e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 7.2.18. Não havendo possibilidade de entrega do objeto contratado, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 7.2.19. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.
- 7.2.20. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a prestação do(s) serviço(s), com as datas, horários, locais e quantidades.
- 7.2.21. Realizar os fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 7.2.22. Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 7.2.23. **A contratada deverá cumprir integralmente os parâmetros e especificações definidos no Termo de Referência (anexo) elaborado pelas secretarias solicitantes.**

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme **Parecer Contábil nº 160/2024**, emitido pelo Departamento de Contabilidade:



**SORRISO**

CULT. NACIONAL DO AGRICULTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone Municipal, Cep: 78890-000  
Sorriso - Mato Grosso do Sul - Brasil - Telefone: (66) 3545-4700

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE DE RECURSOS	VALOR 2024
SEC. MUN. DE CULT. TURISMO E JUVENTUDE - SEMCULTJ	22.001.23.695.0035.2145	REALIZAÇÃO DE EVENTOS - SEMCULTJ	339039	988	1.5.00.000000	650.000,00

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Nos casos de descumprimento contratual pelas Partes, a Parte prejudicada deverá notificar a Parte infratora para que essa sane a inadimplência, em prazo que atenda às finalidades e cronogramas estabelecidos para o Show, aos termos ajustados neste instrumento. Caso a irregularidade não seja sanada no prazo mencionado, poderão as Partes considerar a presente relação extinta, de pleno direito, ficando a Parte infratora obrigada ao pagamento por descumprimento de uma multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, a título de multa

**9.2.1.** Caso a penalidade seja aplicada em desfavor da CONTRATADA, referida sanção será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, sem prejuízo das demais cominações.

**9.3.** A sanção prevista no item 9.1, poderá ser aplicada conjuntamente com as demais penalidades estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 737/2022, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas na **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no certame licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** O presente Contrato obedece aos termos da **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedor e ao que determina a Lei Federal 14.133/2021 e o Decreto Municipal 903/2023, bem como suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação Direta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

**13.1.** O contratante promoverá a publicação resumida do presente instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe na Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO**

**15.1.** O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe de fiscalização, segundo orientações do setor;

**15.2.** Conforme protocolo do setor responsável o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

Prefeitura Municipal de Sorriso  
 Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF ##319.161-##), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF ##062.901-##), sthefany silva costa  
 farias (CPF ##357.411-##), em 13/03/2024 - 15:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link:  
[https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documento.Assinado/8963\\_Folha 7 de 11](https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documento.Assinado/8963_Folha 7 de 11)



**15.3.** Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores:

**TITULAR:** JOSE ANTONIO DE PAULA FERREIRA;

**SUBSTITUTO:** ROBERSON VARIANI.

**15.4.** Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVA:**

**16.1.** A Contratada reconhece as prerrogativas inseridas na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 903/2023 que garantem o poder público de proceder com a competente rescisão contratual, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização.

**16.1.** Em caso de rescisão antecipada deste contrato, de forma unilateral e imotivada por parte da **CONTRATANTE** incidirá uma multa de 100% (cem por cento) do valor da prestação de serviços combinado, sendo reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de a notificação de cancelamento ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias de antecedência da realização do evento.

**16.2.** À CONTRATADA não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestades que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, enchentes, incêndios, desmoronamentos de terra, catástrofes de qualquer natureza, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir os artistas, falecimento de parentes da DUPLA, motivos relacionados à eventuais endemias, epidemia e pandemia decretados por determinação administrativa e legal de iniciativa das esferas estadual e federal de governo, impossibilidade de acesso ao local do evento, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que não permitam o pouso e/ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do Show, de acordo com a disponibilidade da agenda da DUPLA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, bem como a CONTRATANTE sendo responsável pelo pagamento de todo e quaisquer custos, provenientes do reagendamento da nova apresentação ("Novo Show").

**16.3** O agendamento do Novo Show deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da data de realização original do evento, observada a agenda prévia da DUPLA. Decorrido este prazo e não sendo definida a data do Novo Show neste período por culpa da CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta de qualquer restituição ou devolução dos valores eventualmente já pagos pela CONTRATANTE ou ainda a retenção de todos os valores já pagos.

**16.4.** O cancelamento do Show por impedimento de qualquer órgão público, por falta de documentação legal (alvará/liberação e outros órgãos competentes), e/ou condições técnicas do local implicará na liberação da CONTRATADA do compromisso firmado no presente Contrato, ficando esta autorizada a negociar a apresentação de shows com a DUPLA junto à terceiros na mesma data indicada neste Contrato, hipótese em que CONTRATADA não será obrigada a restituir ao CONTRATANTE pelos valores pagos a título de remuneração até a data de cancelamento do Show, respondendo ainda o CONTRATANTE, por todas as perdas e danos que comprovadamente vierem a causar CONTRATADA, à DUPLA e/ou a terceiros, diretamente ou indiretamente, ressalvados as circunstâncias de caso fortuito ou de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**17.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção



de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**17.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**17.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**17.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**17.5.1.** A comunicação não exige a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**17.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM, SOM DE VOZ E INTERPRETAÇÃO ARTÍSTICA DA DUPLA**

**18.1.** Todo e qualquer material contendo a imagem, nome, som de voz, interpretação artístico-musical e demais direitos da personalidade da DUPLA (“Imagem”) deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE à aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA/DUPLA, anteriormente a qualquer publicação e veiculação, sob pena de infração contratual pela CONTRATANTE.

**18.2.** Fica expressamente vedada a reprodução fotográfica ou magnética, gravação, qualquer forma de registro ou transmissão sonora e/ou audiovisual do Show ora pactuado, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA e da DUPLA através de instrumento contratual específico para este fim, ficando somente autorizado para fins institucionais, a utilização de imagens, áudios e vídeos da DUPLA para a divulgação do evento. Para que não haja dúvidas, a CONTRATANTE, por si e/ou por terceiros, não poderão utilizar, exibir, reproduzir e/ou de qualquer forma de explorar a performance e os direitos à imagem e som de voz da DUPLA em formato de áudio, vídeo, ou quaisquer outros formatos, em quaisquer mídias, canais de exibição e/ou meios de comunicação ao público, tais como, mas não limitados à televisão de qualquer natureza, “homevideo” (DVD, Blue-Ray e similares), rádio, internet e telefonia, sob pena de violação contratual.

**18.3.** Sem prejuízo do quanto disposto anteriormente, a CONTRATANTE poderá utilizar as imagens e/ou registros audiovisuais captados nas 03 (três) primeiras músicas do Show para fins de cobertura jornalística deste, bem como para a sua memória institucional, observado o disposto na cláusula 19.1 e 19.2 acima.

**18.4.** A CONTRATANTE por este instrumento compromete-se, durante o Show a não vincular a Imagem da DUPLA com qualquer empresa e/ou marca, inclusive no palco, onde não será permitida a inclusão de marca de nenhum patrocinador, salvo em caso de autorização prévia e por escrito da CONTRATADA. Fica estritamente vedado, ainda, qualquer vinculação da imagem da DUPLA a partidos políticos ou manifestações/posicionamentos políticos.

**18.5.** Declara-se ciente a CONTRATANTE que o presente contrato abrange tão somente a realização do Show, não estando incluído no escopo do contrato a participação da DUPLA em jantares, sessões de fotos, concessão de entrevistas, autógrafos, passeios, dentre outros, salvo se combinados em comum acordo entre as Partes após a autorização prévia e por escrito da CONTRATADA nesse sentido, conforme o seu livre e exclusivo critério.





**SORRISO**  
CULTURA, LACIUM DO AGRICULTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro - Fone Municipal, Cid. TMSO - MT  
164704-100 | 249-4129 | E-mail: [administracao@smad.gov.br](mailto:administracao@smad.gov.br) - [www.sorriso.mt.gov.br](http://www.sorriso.mt.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 18.1. Integram este Contrato a **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**, a proposta da empresa contratada.
- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal 903/2023, bem como suas alterações posteriores no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
- 18.3. As regras e obrigações que contrariarem a legislação vigente e aplicável ao presente instrumento contratual serão nulas de pleno direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 13 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE SORRISO MT**  
ARI GENEZIO LAFIN  
PREFEITO MUNICIPAL

**WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**  
Rodrigo [REDACTED]  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

(assinatura digital)  
CAROLINA ALVES L. OLBERMANN  
CPF: [REDACTED]

(assinatura digital)  
STHEFANY S. C. FARIAS  
CPF: [REDACTED]

**RESUMO:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO **CONTRATO N.º 083/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2024**  
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SORRISO/MT  
 CONTRATADO: **WBM PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**  
 DATA: 13/03/2024 - VIGENCIA: 13/03/2024 A 13/09/2024  
 VALOR TOTAL: R\$ 650.000,00.  
 OBJETO: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ARTÍSTICO (BRUNO E MARRONE) PARA A REALIZAÇÃO DE SHOW DA 35ª EDIÇÃO DA EXPORRISO (EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SORRISO-MT). 18 DE MARÇO DE 2.024 - PUBLIQUE-SE E/OU AFIXE-SE - ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

Prefeitura Municipal de Sorriso  
 Este documento foi assinado digitalmente por ARI GENEZIO LAFIN (CPF ##319.161-##), CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN (CPF ##062.901-##), sthefany silva costa farias (CPF ##357.411-##), em 13/03/2024 - 15:07, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://sign.sorriso.mt.gov.br/documento/documentoAssinado/8963>. Folha 10 de 11



## ANEXO I

O presente instrumento é parte integrante do contrato celebrado para a realização do show. Para a consecução do contrato, as partes adicionalmente concordam que:

1. Compreendem os requisitos do show, sem prejuízo do *rider técnico* e de produção enviado o fornecimento de:

a) Palco com estrutura sólida e coberto nas dimensões mínimas indicadas, incluindo-se a sua montagem e desmontagem, assim como a contratação de equipamentos e de equipe de luz, sonorização, iluminação, uma bateria completa, seguranças, transporte dos equipamentos, higiene e limpeza, e demais itens de estrutura necessários à realização do Show conforme o *rider técnico*;

b) Transformador de 150 (cento) e cinquenta) kva ao lado do palco uma chave n. h. trifásica, além de um gerador de 150 (cento e cinquenta) kva blindado de reserva, com o objetivo de resguardar de eventualidades possíveis. observando também, caso o evento não venha a ser realizado por falta de energia elétrica, a contratada ficará isenta de quaisquer responsabilidades;

c) Caso o Show possua estimativa de público de 10.000 (dez mil) pessoas ou mais, o fornecimento de 02 (duas) torres de delay, equivalentes a 1/3 do p.a a 50 (cinquenta) metros de distância do palco.

d) 03 (três) camarins abastecidos com ar-condicionado, em local próximo ao palco e em local, seguro e arejado e com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 4mx4m, abastecidos com itens solicitados previamente pela CONTRATADA;

e) 15 (quinze) estivadores (carregadores), que deverão estar à disposição da produção da contratada, a partir da chegada da equipe até a sua saída do local do evento, com a finalidade de montagem e desmontagem de palco e acomodação do equipamento nos veículos para transporte.

f) 04 (quatro) veículos do tipo vans para traslado local da dupla e equipe, os quais ficarão à sua disposição durante o período em que estes permanecerem na cidade em que se realizará o evento, a partir da chegada destes na cidade, até o retorno, no dia seguinte do Show 02 (dois) camarins abastecidos com ar-condicionado, em local próximo ao palco e em local, seguro e arejado e com sanitário em seu interior, nas dimensões mínimas de 4mx4m, abastecidos com itens solicitados previamente pela CONTRATADA.

g) Hospedagem de boa qualidade da DUPLA e de sua equipe, totalizando 36 (trinta e seis) pessoas, cuja distribuição e quantidade de suítes, quartos singles e quartos duplos, será informada em lista de hospedagem a ser encaminhada oportunamente pela CONTRATADA, com wifi e água mineral gratuitos, cujo hotel deve ser aprovado pela CONTRATADA. Caso a cidade de realização do Evento não tenha estrutura necessária para a hospedagem da equipe, a acomodação deverá ser no melhor hotel da região, num raio máximo de 50 (cinquenta) km do local do Evento, devendo, para tanto, consultar a CONTRATADA previamente, mediante autorização expressa desta.

